

ANEXO D - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.233.293-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014 – SMT/CET Nº 064/14

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de equipamento denominado “LAP embarcado” para fiscalizar automaticamente infrações de trânsito no Município de São Paulo.

VALOR: R\$

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Rua Boa Vista, n. 236 – Centro – nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo _____, Secretário Municipal de Transportes, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, do Decreto nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de instalação, operação e manutenção de equipamento denominado “LAP embarcado” para fiscalizar automaticamente infrações de trânsito no Município de São Pau-

lo, delimitado no Anexo A – Termo de Referência do Edital que regeu a licitação correspondente, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos do edital, com as propostas Técnica e Comercial de fls._____, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

- 1.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço (O.S.).
- 2.2.** A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da SMT/CET, dentro do prazo a ser estipulado por ela, o cronograma com o detalhamento das atividades previstas e suas respectivas durações, observados os prazos máximos previstos no Termo de Referência - Anexo A.
- 2.3.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato deverá ser observado o Cronograma Mínimo de Implantação previsto no Anexo A - Termo de Referência pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1.** O presente **CONTRATO** tem o valor de R\$.....(.....), calculado pela seguinte expressão:

C = 48 * X, onde:

C= valor do contrato

X= valor mensal da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** onerarão a dotação nº _____, consubstanciadas na Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ ____ (_____), referente ao presente exercício, e nos subseqüentes onerarão verba orçamentária própria, a ser indicada, observando-se o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1.** Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data base correspondente à data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2.** Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3.** Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE, previsto no Decreto nº 53.841/2013.
- 6.4.** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.5.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.5.1.** Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no item 8 do edital que regeu a licitação respectiva.
- 6.5.2.** Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
- a)** imprevisíveis
 - b)** estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**

- c) inevitáveis
- d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5.3. No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.

6.5.3.1. Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

6.5.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 18 do Termo de Referência – Anexo A que integra o edital que regeu a concorrência respectiva.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).

7.2.1. Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio, indicada por ocasião da licitação correspondente, nos termos do item 4.8.1.2. do Edital que a regeu.

7.2.2. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.

- 7.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.4.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 7.3.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.
- 7.4.** O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 7.5.** Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3.** A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.

8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **PREFEITURA** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.

8.4. Compete à **CONTRATADA**:

8.4.1. executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos ao Edital e demais elementos integrantes do Processo Administrativo nº _____.

8.4.2. manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;

8.4.3. elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

8.4.4. encaminhar à **PREFEITURA**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;

8.4.5. garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";

8.4.6. manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;

- 8.4.7.** manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **PREFEITURA**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- 8.4.8.** manter a **PREFEITURA** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9.** elaborar mensalmente e encaminhar à **PREFEITURA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.
- 8.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.6.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **PREFEITURA**, dos referidos serviços.

- 8.10.** A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 8.11.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) para atendimento do item 12.2.4.9. do edital que regeu a licitação respectiva, que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3.** Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4.** Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5.** Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 9.6.** Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7.** Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.
- 9.8.** Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.

- 9.9.** Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 10.2.1.** Multa por atraso não justificado na instalação dos "LAPs embarcados", em relação aos prazos fixados no cronograma mínimo estabelecidos no subitem 15.4. do Termo de Referência que integra o edital: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia e por unidade não instalada, do valor "**S**" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.2.** Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados no contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.3.** Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitem 2.9. do Anexo A: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.4.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 2.18 do Anexo A, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.4.1.** A **PREFEITURA** comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de "pontes" ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 10.2.5.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 14.4. do Anexo A, não renovação dos respectivos Certificados de Avaliação de

Conformidade dos "LAPs embarcados": 10% (dez por cento), do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

- 10.2.6.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 2.17.3 do Anexo A: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.2.7.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2.8.** Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença.
- 10.2.9.** Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.3.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, relativamente ao Índice de Funcionamento – **IF** – previsto no item 17 deste Termo de Referência, às seguintes penalidades:
- 10.3.1.** Advertência por escrito quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for maior que 0,5 e menor ou igual a 0,7.
- 10.3.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato na reincidência, no período de 12 (doze) meses, de apuração de índice de Funcionamento na faixa mencionada no subitem 19.3.1., admitindo-se o máximo de 6 (seis) ocorrências; após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 10.2.8, ou, ainda, a prevista no subitem 19.2.9., se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.
- 10.3.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for igual ou inferior a 0,5, admitido o máximo de 3 (três) ocorrências; após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 19.2.8., ou, ainda, a prevista no subitem 19.2.9., se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- 10.7.** A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.2.** Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET** –, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.
- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 15.3.1.** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterá todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio **da CONTRATANTE**.
- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.
- 16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1.** Em garantia de execução a **CONTRATADA** recolheu a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.
- 17.1.1.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 20.4. do edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.
- 17.2.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.7 da cláusula décima deste contrato.
- 17.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 17.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA :

CONTRATANTE :

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, e recolhida, pela Guia de Arrecadação nº _____, a importância de R\$ _____, (.....), as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, de de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: